



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 029/2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 036/2013

Concede Gratificação de Função a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 62, Parágrafo Único e seguintes, da Lei Complementar nº 027/2011,

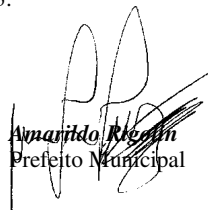
DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas Gratificações de Função para os servidores abaixo, nos referidos percentuais, sobre os vencimentos básicos de seus Cargos Efetivos:

Ana Carla de A. Limonge	Fiscal Fazendário	30%
Andrey Luiz de Freitas	Assistente Administrativo	20%
Doriane de F. B. Valdomeri	Educador Infantil	30%
Ellen Sabrina dos Santos	Assistente Administrativo	60%
Lenita Aparecida Fermo	Agente Administrativo	20%
Marilsa Aparecida da Silva	Agente Administrativo	30%
Mariza Tereza Toniello Costa	Telefonista	20%
Pedro Lopes	Fiscal Fazendário	50%
Elsa Raquel Ianoski	Fiscal Fazendário	20%
Sandra Marilda Lopes	Fiscal Ambiental	27%
Simone Tokarski	Agente Administrativo	60%
Valmor Reuter	Assistente Administrativo	40%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 28 de fevereiro de 2013.


Amândio Kiehn
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037/2013

Concede Gratificação de Função a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no Art. 62, Parágrafo Único e seguintes, da Lei Complementar nº 027/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Função num percentual de 93% (noventa e três por cento) sobre os vencimentos básicos do Cargo Efetivo, à Servidora VERA LUCIA BISS, portadora do RG nº. 4.170.641-4 e CPF nº 555.189.409-63, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Interno, para assumir função de responsabilidade junto a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 28 de fevereiro de 2013.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

Designa Servidora para Ouvidoria Municipal da Saúde do município de Santa Tereza do Oeste.

Considerando a Resolução 001/2012 de 20 de setembro de 2012, o Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designa Servidora **EDILAINE GODINHO** como ouvidora da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 01 de março de 2013.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 958/2013

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZA DO OESTE – PREFISTO.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, autorizou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica, o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças e da Divisão de Tributação, autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Tereza do Oeste - PREFISTO, que terá como objetivo, promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos à IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALUGUEL DE PRÉDIOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, RESSARCIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS E DEMAIS EXECUÇÕES JUDICIAIS, inclusive sobre imóveis dos Conjuntos Habitacionais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com dívida originária até 31 de dezembro de 2012.

ART. 2º - Os débitos tributários constantes do artigo anterior poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

ART. 3º - Para efeito do benefício previsto nesta Lei, será concedido o parcelamento sobre o débito total, assim considerando o valor principal acrescido de juros, multas e correção monetária, aplicando-se os percentuais de descontos de juros e multas abaixo descrito, observado o disposto no art. 4º., parágrafo 2º. desta mesma lei:

I - de 01 (uma) a 10 (dez) parcelas: Desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre os juros e multas;

II - de 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas: Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multas;



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas: Desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa;

IV - de 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) parcelas: Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os juros e multa;

ART. 4º - Optando o contribuinte pela forma de pagamento á vista ou parcelada, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da adesão ao PREFISTO 2013.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, para os débitos relacionados no artigo 1º.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao PREFISTO, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a adesão do programa.

§ 4º - Tratando-se de débito ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda, ser instruído com Termo de Desistência de Ação Judicial, Embargos à Execução Fiscal e ou outra medida judicial pendente sobre o fato gerador do Tributo, Parecer Jurídico da procuradoria do Município, comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e, sendo o caso, da prova de oferecimento de bens suficientes em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, mediante as competentes medidas a serem tomadas pela Procuradoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento.

ART. 5º - A adesão ao PREFISTO implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos;

III – suspensão da prescrição relativa aos débitos existentes.

ART. 6º - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único: A revogação do parcelamento implicará na exigência do débito tributário em sua totalidade, acrescido de juros, multa e correção monetária, deduzindo-se somente os valores pagos pelo contribuinte, através da inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

ART. 7º - O contribuinte que inadimplente que não aderir ao PREFISTO, terá seus débitos executados pela Procuradoria Jurídica do Município, respeitado os limites de legislação vigente.

ART. 8º - O prazo para adesão ao PREFISTO será de 90 (NOVENTA) dias a contar da data de publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado através de Decreto.

ART. 9º - A critério da administração Municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores de grande monta, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa de recuperação fiscal instituído por esta Lei.

ART. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 28 de fevereiro de 2013.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal.



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 959/2013

Súmula: Dispõe sobre a Regulamentação dos Descontos para Pagamento de Créditos Judiciais contra o Município de Santa Tereza do Oeste, regulamentando o novo valor para Requisição de Pequeno Valor – RPV, descrito nos Parágrafos 3º. e 4º. do art. 100 da Constituição Federal dando nova redação ao parágrafo 1º. do art. 4º. e art. 6º., caput, ambos da Lei Municipal nº. 885/2011; AINDA, dá nova redação ao art. 1º. da Lei Municipal nº. 835/2010 em face da significativa alteração do valor da UFM, dando ainda outras providencias.

O Prefeito Municipal do Município de Santa Tereza do Oeste no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Amarildo Rigolin, Prefeito do Município sancionei a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 885/2011, passando a vigor com o seguinte texto:

“Parágrafo 1º - A obrigação de pequeno valor ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, corresponderá ao valor de 50 Unidades Fiscais do Município – UFM;”

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2011, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 6º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor ou PRV – Requisição de Pequeno Valor, será realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do ofício requisitório, devendo ser demonstrado o transito em julgado do processo, a respectiva liquidez da obrigação e o competente Ofício Judicial Requisitório.”

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 835/2010, passando a vigor com o seguinte texto:

“Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar execuções fiscais somente com valores superiores a 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município – UFM devido ao valor das custas processuais”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2013.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 960/2013

Altera a Lei Municipal n.º 847/2011 de 09/03/2011 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste em seu ANEXO II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 847/2011, em níveis e valores e cria cargos de encarregado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – Lei n.º 847/2011

CARGO	N.º DE VAGAS	NÍVEL	VALOR
CHEFE DE GABINETE	1	CC1	4.000,00
ADMINISTRADOR DISTRITAL	1	CC2	2.585,12
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE CULTURA	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DA MULHER	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE SAÚDE	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DE TURISMO	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO DA FAZENDA	1	CC2	4.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	2	CC3	2.300,00
PROCURADOR JURÍDICO	1	CC2	3.400,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	CC4	2.300,00



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA MULHER	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1	CC4	2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA	1	CC4	2.300,00
CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO, ASSESSORIA TÉCNICA E ATENDIMENTO À MULHER	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE COLABORAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE DESPORTOS AMADOR	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE IMPRENSA	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE INDÚSTRIA	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE LAZER	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E COMPRAS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS E TURISMO	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO	1	CC7	1.700,00
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AGRICULTURA	1	CC7	1.700,00
ASSESSOR DE SETOR – CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHER	1	CC8	1.200,00



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSESSOR DA CASA ABRIGO	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AS MULHERES	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DE AJARDINAMENTO	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	1	CC8	1.200,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	1	CC8	1.200,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná,
Em 28 de fevereiro de 2013.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 961/2013

SÚMULA – GARANTE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE DE PESSOAS IDOSAS e NOS CASOS DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA., NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE-PR.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná aprovou, de autoria do Vereador Antonio Marcos Espínola – PMDB, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um parente ou responsável, nos casos de internação.

Parágrafo Único - Dos Pacientes com direito a acompanhante:

- I - Idosos com mais de 60 anos inclusive;
- II - De qualquer idade em fase terminal, expressamente declarado pela Junta Médica;
- III - Deficientes físicos com incapacidade de locomoção ou fala.

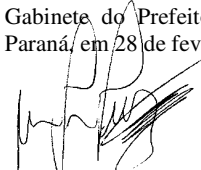
Art. 2º - Esta lei não se aplica aos casos em que a junta médica relate expressamente a possibilidade de risco para o acompanhante.

Art. 3º - Esta lei se aplica aos hospitais e entidades conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde ou outros subvencionados pelo Município.

Art. 4º - As unidades de saúde do Município ficam obrigadas a afixar, em locais visíveis ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação, com os seguintes dizeres:

"Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico - Lei nº, de ..".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2013.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 962/2013

EMENTA: ALTERA O ANEXO I – TABELA A, DA LEI MUNICIPAL Nº. 860/2011 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ALTERA ANEXO II – TABELA B, DA LEI MUNICIPAL Nº. 918/2012, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com base na Lei Federal Nº. 11.738/08 e na Portaria Interministerial Nº 1.495/12 aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido reenquadramento dos Educadores Infantis e dos Professores do Ensino Fundamental ao Piso Salarial Profissional Nacional, com base na Lei Federal nº. 11.738/08, conforme as tabelas em anexo.

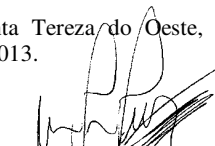
§1º - O piso salarial previsto no “caput” do presente artigo refere-se à carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Para servidores que realizem carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será devido o valor correspondente a 50% do piso salarial.

Art. 2º - O reenquadramento que propõe esta Lei Municipal se aplica de maneira retroativa, contemplando os beneficiários a partir do mês de Janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2013.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei nº 029/2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0006 - 10 Pág(s)

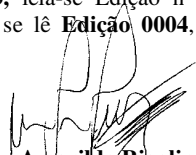
www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA DAS EDIÇÕES Nº. 002 Á 005 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Nas edições de nº 0002 á 0005 do dia 29 de Janeiro de 2013 no canto superior da edição onde se lê **De acordo com a Lei nº 4.320/64**, lê-se **De acordo com a Lei nº 029/2012**.

Na edição 0004/2013 do dia 29 de Janeiro, no canto superior da edição onde se lê **Edição nº 0003/2013**, leia-se Edição nº 0004/2013, e na edição 0005/2013 onde se lê **Edição 0004**, leia-se **Edição 0005/2013**.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal